



**TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA E PARCELAMENTO DE DÉBITO COM A  
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA**

A SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA – SEMA-RS, Órgão Ambiental Estadual, CNPJ nº 03.330.683/0001-33, com sede na Avenida Borges de Medeiros, 261, em Porto Alegre, doravante denominada CREDORA, neste ato representada pelo(a) **Presidente da Junta** \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, de acordo com a competência estabelecida nas Portarias SEMA nº 33/2017 e 151/2018, e o(a) **Sr(a)**. \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, residente na \_\_\_\_\_, município de \_\_\_\_\_, doravante denominado DEVEDOR(A), acordam o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O(A) Devedor(a) reconhece o débito decorrente do Auto de Infração nº \_\_\_\_\_, apurado no processo administrativo nº \_\_\_\_\_, renunciando a recursos ou transações, e importando em confissão definitiva e irretroatável do débito no valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_ reais).

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Estabelece-se que o valor supramencionado será dividido em \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_ ) parcelas de igual valor, conforme prevê o Art. 168 do Decreto Estadual nº 53.202/2016, comprometendo-se a DEVEDORA a pagar o débito estipulado na Cláusula Primeira, no dia \_\_\_\_\_ de cada mês.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Fica convencionado entre as partes que o não pagamento pelo(a) DEVEDOR(A) de duas das parcelas, consecutivas ou não, nos vencimentos estipulados, implicará na imediata rescisão deste Termo, com o vencimento total do saldo remanescente, passando o débito a ser inscrito na Dívida Ativa do Estado, atualizado monetariamente, consoante o estabelecido no Art. 2º da Lei Federal nº 6.830/80 e § 2º do Art. 119 da Lei Estadual nº 11.520/00.

**CLÁUSULA QUARTA:** A CREDORA não é obrigada a providenciar qualquer Notificação ou Interpelação para constituir o(a) DEVEDOR(A) em mora pelo não pagamento de quaisquer das parcelas do presente Termo, sendo que o simples e puro inadimplemento obrigará a devedora a pagar a totalidade remanescente na forma prevista na Cláusula Segunda.

**CLÁUSULA QUINTA:** Este Termo não desobriga o(a) Devedor(a) à recomposição do dano ambiental.

Porto Alegre, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Devedor

\_\_\_\_\_  
SEMA